

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-Feira, 24 de Março de 2016.

Ano III Edição nº 470

Pág. 1/4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal  $n^{\rm o}$  1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz** 

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000 Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

#### PORTARIA Nº 842, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Promove, à referência salarial três da Classe "D", correspondente a Licenciatura e Graduação Plena mais Pós-Graduação, a professora municipal Marisa Nardo Fernandes.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

**CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do protocolado sob n.º 001326/2016, bem como o despacho exarado neste petitório pela Secretária Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

#### Resolve

**Art. 1º.** Promover, à referência salarial três da Classe "D", correspondente a Licenciatura e Graduação Plena mais Pós-Graduação, a professora municipal Marisa Nardo Fernandes, matrícula 1325/0.

Art. 2º. A promoção de que trata o caput do art. 1º, terá vigência a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º. Publique-se e arquive-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO PRESENCIAL № 021/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

# PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI № 147/2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 06 de Abril de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Equipes de Saúde da Família e Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 021/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Março de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail <u>licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br</u> ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca Pregoeiro Oficial

### <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO POR</u> INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 (PMRC)

**Objeto:** A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da Banda Malta, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 07 de Julho de 2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 11.599.624/0001-93

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-Feira, 24 de Março de 2016.

Ano III Edicão nº 470

Pág. 2 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Valor Total: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2016.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE № 022/2016 (PMRC)

<u>Objeto:</u> Aquisição de caixas de bombons para serem entregues aos idosos do Grupo Conviver em comemoração à Páscoa, como parte do programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: ERINEU BAGGIO & CIA LTDA

**CNPJ:** 75.207.126/0001-30

Valor Total: R\$ 799,00 (Setecentos e noventa e nove

reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Março de 2016.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE № 023/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais para uso no empacotador

de leite do Pasteurizador Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: PREPAC DERMEC MAQUINAS

AUTOMATICAS DE EMBALAGEM LTDA - ME

CNPJ: 07.929.009/0001-20

Valor Total: R\$ 1.277,40 (Um mil, duzentos e setenta e

sete reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Março de 2016.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-Feira, 24 de Março de 2016.

Ano III Edicão nº 470

Pág. 3 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI N.º 1182/2016

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, no âmbito do município de Ribeirão Claro, e dá outras providências.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Ribeirão Claro, o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se a seguinte composição:
  - I um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
  - II um representante e um suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
  - III um representante e um suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
  - IV um representante e um suplente de Pais dos Alunos.
- **Parágrafo único:** A designação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal.
- **Art. 2º.** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 3º.** O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
- §1º A escolha do Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei.
- §2º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
- **Art. 4º**. A atuação dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
- **Art. 5º**. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.
  - **Art. 6º.** Competem ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:
- I analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo, data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;
- II verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
  - III realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-Feira, 24 de Março de 2016.

Ano III Edicão nº 470

Pág. 4 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL